



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 135/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERMÔMETROS CORPORAIS DIGITAIS COM LASER INFRAVERMELHO (SEM CONTATO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO nº. 020/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **SR. LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: T2M DO BRASIL DISTRIBUIDOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.201.924/0001-72, estabelecida na Av. Vinte de Setembro, nº 1.500, Bairro Oeste, Sapiranga/RS, CEP: 93.800-000, representada neste ato por seu sócio, **SR. EVERTON DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 1065492421, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 761.020.920-15, residente e domiciliado na Rua Campestre, 203, Centro, Araricá/RS, CEP: 93.880-000.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 020/2020**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e ainda, pelos Decretos nº 3.555/2000, 5.504/2005, 5.450/2005, 7892/2013, 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS CORPORAIS DIGITAIS COM LASER INFRAVERMELHO (SEM CONTATO)

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SOLICITAÇÃO 119/2020:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	12	UN	Termômetro Corporal Digital com Infravermelho Laser, Sem toque/Sem contato, funcionamento a pilha, moderno e fácil de utilizar, mede a temperatura sem precisar entrar em contato com a pele. Aponte o termômetro na testa a uma distância de 1cm a 5cm e acione o gatilho até escutar um bip (um segundo). A medida da temperatura irá aparecer no visor localizado na parte traseira do termômetro. Também mede temperatura de superfícies. Bateria: DC 1.5V*2(AA) Distância para medição: 1cm a 5cm Tempo de Medição: 1s (um segundo). A cor do produto pode variar.	R\$ 177,03	R\$ 2.124,36
TOTAL: R\$ 2.124,36 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)					



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

1.1) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SOLICITAÇÃO 193/2020:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	15	UN	Termômetro Corporal Digital com Infravermelho Laser, Sem toque/Sem contato, funcionamento a pilha, moderno e fácil de utilizar, mede a temperatura sem precisar entrar em contato com a pele. Aponte o termômetro na testa a uma distância de 1cm a 5cm e acione o gatilho até escutar um bip (um segundo). A medida da temperatura irá aparecer no visor localizado na parte traseira do termômetro. Também mede temperatura de superfícies. Bateria: DC 1.5V*2(AA) Distância para medição: 1cm a 5cm Tempo de Medição: 1s (um segundo). A cor do produto pode variar.	R\$ 177,03	R\$ 2.655,45
TOTAL: R\$ 2.655,45 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será até a entrega total dos itens dispostos na Cláusula Primeira, em conformidade com o disposto nos artigos 6 e 55, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Entregar os produtos de acordo com as especificações contratuais, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras.

3.2. A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos itens fornecidos.

3.3. Empregar boa técnica na entrega, com materiais de primeira qualidade.

3.4. Substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

3.5. Fornecer os materiais especificados, ficando responsável pelo seu transporte.

3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos, causados, quando da entrega do produto.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

3.8. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, tampouco a subcontratação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 4.2. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- 4.6. O **CONTRATANTE**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução deste Contrato e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS:

- 5.1. Os produtos constantes na Cláusula Primeira, serão retirados na sede da empresa vencedora, que deverá estar localizada à um raio de 65 Km do município de Arroio dos Ratos.
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues, em perfeito estado de funcionamento e sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas, conforme solicitação das secretarias solicitantes e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade ou quaisquer outros vícios esses serão glosados da fatura
- 5.5. Em caso de falta ou atraso quando da entrega dos produtos/equipamentos, a **CONTRATADA** deverá providenciar urgentemente a reposição destes à **CONTRATANTE sem nenhum custo adicional**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

- 6.1. O recebimento dos itens, objeto deste contrato, será nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
 - b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem supramencionado.
- 6.2. *Quando da verificação, se os itens não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. O objeto do presente contrato deverá ter garantia de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Licitante vencedora responsável pela solidez e segurança quando do fornecimento dos materiais durante este prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 A **CONTRATADA** receberá, o valor total de R\$ 4. 779,81 (quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), sendo **R\$ 2.124,36 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) referente a solicitação da Secretaria da Educação e R\$ 2.655,45 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) referente a solicitação da Secretaria da Saúde**, devendo cada um atestar na nota fiscal se houveram ou não irregularidades durante a entrega, para ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo (s) servidor (es) encarregado (s) de fiscalizar o contrato.

7.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

7.3. Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar o quantitativo da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência.

7.4. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. Tendo em vista o objeto do contrato ser fornecimento de produtos por quantidade certa e determinada, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 06

Unidade: 06.01

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0020

Código Reduzido: 000287

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 08



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Unidade: 08.03

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.4511

Código Reduzido: 000945

8.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

9.2. Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos serviços por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos.**

9.3. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos.**

9.4. Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, em até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos itens. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos.**

9.5. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, a **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução do contrato;
- g) Cometimento de fraude fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

9.6. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.7. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. À **CONTRATADA** serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, a seguir:

10.2. Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da execução dos serviços, por parte da vencedora, no prazo previsto neste edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, impedimento de licitar **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com o Município de Arroio dos Ratos.**

10.3. Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da execução dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, impedimento de licitar **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com o Município de Arroio dos Ratos.**

10.4. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, impedimento de licitar **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com o Município de Arroio dos Ratos.**

10.5. **Execução em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à **CONTRATADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, impedimento de licitar **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com o Município de Arroio dos Ratos.**

10.6. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

10.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.9. No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **PREFEITURA**, decorrentes das infrações cometidas.

10.12. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

11.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

11.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Educação**, na figura da servidora Melissa Ventura e da **Secretaria Municipal da Saúde**, na figura do servidor Paulo Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O contrato vigorará por 12 meses à contar da sua assinatura ou até a entrega total do objeto 1.0.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 07 de agosto de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

T2M DO BRASIL DISTRIBUIDOR LTDA
CONTRATADA

MELISSA ROSAURO VENTURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Este contrato se encontra examinado
e aprovado por esta Assessoria
Jurídica.
Em ____/____/____.

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA